



**GDF**

**SE**

**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**

*Homologado em 2/5/2000, publicado no DODF, de 5/5/2000, p.22.  
Portaria n° 85, de 4/5/2000, publicada no DODF n° 85, de 5/5/2000, p. 17.*

Parecer n.º 88/2000-CEDF

Processo n.º 030.001931/99

Interessado: **LS-Escola Técnica de Enfermagem**

- Credencia, por 3 (três) anos, a LS-Escola Técnica de Enfermagem, localizada no Setor “D” Sul, Lote 5, 2º andar, Taguatinga – DF.
- Autoriza o funcionamento da habilitação de Técnico em Enfermagem, exclusivamente para as turmas iniciadas até o ano 2000.
- Aprova a Proposta Pedagógica e a matriz curricular.
- Dá outras providências.

**HISTÓRICO** - Em requerimentos distintos, datados de 18 de janeiro de 1999, a LS Escola de Enfermagem, mantida por Santana Escola de Enfermagem Ltda, localizada no Setor “D” Sul, Lote 05, 2º andar, Taguatinga - DF, à inicial dos autos, fls. 2 e 13, solicita:

1 - “Autorização Precária de Funcionamento, para que a citada Escola possa abrir matrículas e iniciar suas atividades, enquanto o processo de credenciamento para oferta dos Cursos Técnico em Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem transita nessa secretaria”, a qual foi concedida mediante a Ordem de Serviço n° 10 - DIE/SE, de 9 de abril de 1999, por 180 (cento e oitenta) dias, tendo o prazo expirado em outubro próximo passado.

2 - Credenciamento para a citada instituição, de acordo com o disposto na Resolução 2/98-CEDF e autorização para oferecer curso de Técnico em Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem.

3 - Aprovação do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica.

A referida Escola, em correspondência datada de 15 de dezembro de 1999, fl.42, solicitou o cancelamento do curso de Auxiliar de Enfermagem, “ tendo em vista os alunos nele matriculados terem optado pelo curso de Técnico em Enfermagem”.

A mantenedora é uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, com capital social registrado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), distribuídos entre as sócias ROSILENE APARECIDA SOARES DE BRITO com 6.000 cotas, valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) igual a 60% (sessenta por cento) e FABRÍCIO FERREIRA GONÇALVES com 4.000 cotas, valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) igual a 40% (quarenta por cento) e que, através de declaração fl. 44, “ comprova sua Avaliação Patrimonial de 1999”, tendo discriminado o capital da seguinte forma:

ATIVO IMOBILIZADO _____	R\$ 74.902,62
CAPITAL SOCIAL REGISTRADO _____	R\$ 10.000,00
RECEITA LÍQUIDA _____	R\$ 23.487,48



**GDF**

**SE**

**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**

TOTAL \_\_\_\_\_ R\$ 108.390,10

O processo está instruído de acordo com o que determina a legislação de ensino em vigor pertinente à Educação Profissional e ao curso Técnico em Enfermagem, quais sejam Lei 9.394/96; Resolução CEB nº 4/99 – CNE e Resolução 2/98 - CEDF.

**ANÁLISE** - Após realização da inspeção de praxe, o Departamento de Inspeção do Ensino esclarece, em relatório circunstanciado, a situação da escola supra, quanto a sua organização e funcionamento em termos de: instalações físicas e pedagógicas, escrituração escolar e matrículas, recursos humanos, Regimento Escolar, Proposta Pedagógica, matriz curricular entre outros. Por se tratar de uma escola profissionalizante, o DIE/SE, através do ofício datado de 8 de dezembro de 1999, solicita ao COREN - Conselho Regional de Enfermagem-DF, “indicar um técnico desse COREN para que, junto com os técnicos responsáveis pela instrução do processo, possam realizar uma inspeção especial junto à LS - ESCOLA DE ENFERMAGEM, emitir o parecer técnico no que tange às atividades específicas do curso - Técnico de Enfermagem”.

Em relatório datado de 7 de fevereiro de 2000, o COREN-DF destaca: “ O laboratório encontra-se muito organizado e em excelentes condições de limpeza; está bem equipado obedecendo aos padrões exigidos. Necessita, porém, de alguns ajustes, visando complementar alguns materiais que estão em falta, como materiais e equipamentos para atendimento de urgência: carro de parada de material de reanimação cárdio-respiratória, oxigenioterapia, materiais cirúrgicos e paramentação cirúrgica. Aumento no quantitativo de pinças cirúrgicas para o preparo de pacotes de curativos.” Registra, ainda, no mesmo relatório, que o laboratório necessita de maca e cadeira de rodas, necessárias para o aprendizado do transporte de pacientes.

Quanto às instalações físicas, a instituição ocupa o 2º pavimento do prédio alugado no endereço já citado, com uma área de 900m<sup>2</sup> e apresentou croqui da planta baixa da sede (alugada) contendo: sete salas de aulas (sendo seis salas com um banheiro interno); um laboratório de estudos; uma biblioteca; uma diretoria pedagógica; uma sala de professores; uma sala de administração; uma secretaria; um almoxarifado; dois banheiros sociais; dois banheiros p/ deficientes.

Porém, é importante observar que para comprovar a sede, a instituição apresenta o contrato de locação pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses no período de 10/09/98 a 10/09/00, pagando um aluguel de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por mês, com vencimento todo dia 10 (dez) de cada mês, além de todas as outras contas públicas: água, luz, telefone, condomínio e IPTU.

A instituição de ensino conta com alvará de funcionamento definitivo.

À fl. 30 dos autos encontra-se a relação nominal dos profissionais contendo o número do COREN de todos e solicita autorização para que os mesmos possam atuar como professores do curso Técnico em Enfermagem na escola supra.



**GDF**

**SE**

**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**

A Proposta Pedagógica da Escola contempla o art. 158 da Resolução nº 2/98-CEDF e enfoca os seguintes aspectos: histórico da escola, justificativa, objetivos institucionais, perfil do profissional que se quer formar, capacitação profissional, formas de gestão, avaliação processual, estrutura curricular e temas transversais.

A matriz curricular para a habilitação de Técnico em Enfermagem foi elaborada nos termos da Resolução nº 7/77-CFE, tendo em vista o disposto no art. 204 e parágrafo único da Resolução nº 2/98-CEDF, com total de 1800 (hum mil e oitocentas) horas, das quais 600 (seiscentas) são destinadas ao estágio supervisionado que poderá ser realizado, concomitantemente, aos componentes curriculares. A referida matriz contém duas partes: - Parte Instrumental e Mínimos Profissionalizantes-constando nas observações:

“ 1- O Curso destina-se aos alunos que concluíram ou estão cursando o Ensino Médio ou Estudos equivalentes.

2- Os Componentes Curriculares poderão ser desenvolvidos em blocos ou em caráter intensivo.

3- O Estágio Supervisionado poderá ser realizado concomitantemente com os Componentes Curriculares teórico/prático, nessa hipótese, haverá redução do módulo.

4- Serão oferecidas 4 horas de atividades diárias, inclusos 10 minutos de intervalo, que serão desenvolvidas atividades de natureza técnica-pedagógica”.

A Proposta Pedagógica foi elaborada levando-se em conta as diretrizes curriculares nacionais para a educação profissional de nível técnico, em estudo à época. As diretrizes curriculares nacionais para a educação profissional de nível técnico somente foram aprovadas pela Resolução nº CEB 4/99-CNE de 8.12.99 e as normas baixadas para o Sistema de Ensino do Distrito Federal foram aprovadas pela Resolução nº 1/2000-CEDF de 15.3.2000.

Conseqüentemente, a autorização solicitada fica restrita às turmas iniciadas até o ano 2000. Para iniciar novas turmas de curso de educação profissional de nível técnico a partir do ano 2001, a instituição escolar deverá solicitar autorização de funcionamento, nos termos do art. 6º da Resolução nº 1/2000-CEDF.

A escola, atualmente, está funcionando nos turnos matutino, com 2 turmas e 90 alunos matriculados e, no turno noturno, com 3 turmas e 126 alunos efetivamente matriculados, perfazendo um total de 216 alunos.

Quanto ao estágio, a direção da LS Escola de Enfermagem comunica ao DIE/SE a dificuldade em firmar convênios com instituições públicas pela falta do credenciamento da escola, e anexa, pelo menos, um documento de convênio firmado com o Hospital Santa Marta, fls. 181 a 183 dos autos.

Há que se observar, ainda, que todos os alunos estão freqüentando o primeiro semestre/2000, cursando/desenvolvendo disciplinas introdutórias do currículo de Técnico em Enfermagem, não havendo, assim, alunos em período de estágio neste primeiro semestre. Porém, segundo informa a Diretora da escola, esses alunos deverão ser encaminhados para o



**GDF**

**SE**

**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**

estágio curricular no início do segundo semestre deste ano e submetidos às provas de seleção no mês de maio/2000.

Quanto aos demais documentos do processo, o setor de competência do DIE/SE afirma que estão de acordo com a legislação e que as pendências são de fáceis soluções.

Uma vez que o prazo de autorização precária de funcionamento venceu em outubro de 1999, faz-se necessária a validação dos atos escolares praticados.

O processo foi baixado em diligência na reunião deste Colegiado, do dia 12/4/2000, tendo em vista deliberação da Câmara de Educação Profissional para o cumprimento das pendências registradas no relatório do COREN-DF.

Os técnicos do DIE/SE compareceram à instituição supramencionada em 19/4/2000 (fls. 195) dando conta do atendimento às citadas exigências pelo COREN-DF:

“a) O carro de parada encontra-se montado (foto às fls. 203);

b) O material de reanimação cardio-respiratório está completo contendo laringoscópio, cânula de Guedel, lâminas para laringoscópio, catéter orotraqueal e guia (foto às fls. 203);

c) Oxigenioterapia, contendo fluxômetro, material de nebulização e umidificador (fotos às fls. 204);

d) Material cirúrgico – verificou-se a existência de bandejas cirúrgicas com curativo, 3 pinças e uma tesoura. Este material existe em número suficiente aos grupos de alunos;

e) Paramentação cirúrgica completa com capote, gorro, máscara e bota, também em número suficiente;

f) bacias, baldes e jarras, todos em inox e também em número suficiente (fotos fls. 205);

g) maca e cadeira para transporte de pacientes (foto fls. 206 e 207)”.

Os técnicos do DIE/SE ressaltaram também que, além da aquisição do material exigido pelo COREN-DF, adquiriram mais outros importantes materiais.

A Escola apresenta excelente estado de higiene, conservação e limpeza em todo o ambiente escolar.

Os leitos do laboratório são forrados com lençóis personalizados, as salas de aulas estão equipadas com cadeiras universitárias acolchoadas, quadro branco e ventilador.

A instituição de ensino apresentou nova organização curricular anexa a este com a devida exclusão do tempo destinado ao intervalo de recreio.

Quanto à exigência de alteração da denominação do estabelecimento de ensino em tela, a mantenedora apresentou documento (fls. 197) assinado por seus sócios, tomando a decisão de alterar a denominação de LS-ESCOLA DE ENFERMAGEM para LS-ESCOLA TÉCNICA DE ENFERMAGEM.



**GDF**

**SE**

**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**

Procedeu às devidas alterações também no Regimento Escolar e anexa aos autos cópias autenticadas da primeira alteração contratual e cópia de notas fiscais de aquisição dos materiais (fls. 200, 201 e 202).

**CONCLUSÃO** - Em face do exposto e considerando os elementos de instrução do processo, o parecer é por:

a) credenciar, por 3 (três) anos, a LS-Escola Técnica de Enfermagem, mantida por Santana Escola de Enfermagem Ltda, localizada no Setor “D” Sul, Lote 5, 2º andar, Taguatinga - DF;

b) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional;

c) autorizar o funcionamento da habilitação de Técnico em Enfermagem e aprovar a organização curricular anexa a este parecer, exclusivamente para as turmas iniciadas até o ano 2000;

d) determinar que, para implantação de curso de educação profissional de nível técnico, a partir do ano 2001, a instituição escolar deverá solicitar autorização de funcionamento, nos termos do art. 6º e parágrafos da Resolução nº 1/2000-CEDF;

e) validar os atos escolares praticados, até a presente data, com base na Proposta Pedagógica que ora se aprova.

É o parecer, sub censura.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 26 de abril de 2000.

**NILDA RODRIGUES BEZERRA**

**Relatora**

Aprovado na CEP  
e em Plenário  
em 26.4.2000.

**Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA**  
**Presidente do Conselho de Educação**  
**do Distrito Federal**



**GDF**

**SE**

**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**

**Anexo do Parecer n.º 88/2000-CEDF**

**ORGANIZAÇÃO CURRICULAR**

<b>Instituição Educacional:</b> LS – ESCOLA TÉCNICA DE ENFERMAGEM		
<b>Educação Profissional:</b> Curso de Técnico em Enfermagem		
<b>Modalidade:</b> Regular		
<b>Turno:</b> Diurno/Noturno		
<b>Módulo do Curso:</b> 90 Semanas		
<b>PARTES DO CURRÍCULO</b>	<b>COMPONENTE CURRICULAR</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>
<b>PARTE INSTRUMENTAL</b>	Anatomia e Fisiologia Humana	120
	Microbiologia e Parasitologia	80
	Nutrição e Dietética	60
	Introdução à Pesquisa Científica e Investigativa	20
	Língua e Comunicação	50
	Matemática Aplicada	40
	Higiene e Profilaxia	20
	Estudos Regionais	20
	Fundamentos da Saúde	20
	<b>Subtotal</b>	<b>430</b>
<b>MÍNIMOS PROFISSIONALIZANTES</b>	Introdução à Enfermagem	180
	Enfermagem Cirúrgica	100
	Enfermagem em Neuropsiquiatria	40
	Enfermagem Materno Infantil	120
	Enfermagem em Saúde Pública	80
	Enfermagem Médica	120
	Psicologia Aplicada e Ética Profissional	40
	Noções de Administração de Unidades de Enfermagem	50
	Pronto Socorro e UTI	40
	<b>Subtotal</b>	<b>770</b>
	Estágio Supervisionado	600
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>600</b>
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>1.800</b>
<b>OBSERVAÇÕES:</b>		
1 – O curso destina-se aos alunos que concluíram ou estão cursando o ensino médio ou estudos equivalentes.		
2 – Os componentes curriculares poderão ser desenvolvidos em blocos.		
3 – O Estágio Supervisionado poderá ser realizado concomitantemente com os componentes curriculares teórico-prático, nessa hipótese, haverá redução do módulo.		